

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2025

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO SOB Nº 101/2025

Data: 21 / 03 / 2025

Altera dispositivos da Resolução Nº 004/2024 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

Serviço

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:

Art. 1º. O inciso I e IV art. 80. do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. ...

I - analisar, previamente, com emissão de Parecer conclusivo sobre as Propostas de Emendas a Lei Orgânica Municipal e os projetos de alteração deste Regimento Interno”.

...

IV - redigir o voto vencido e oferecer redação final as proposições, de acordo com seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;”.

Art. 2º. Ao art. 227 do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“Art. 227. Após o parecer da Procuradoria da Câmara as proposições serão lidas em Plenário na primeira sessão subsequente, com a distribuição das respectivas cópias aos parlamentares, ocasião em que o Presidente determinará o encaminhamento da seguinte forma:

I - tratando-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal ou projeto de alteração deste Regimento Interno serão encaminhadas à Comissão Permanente para emissão de parecer;

II - Em caso de projeto de lei, projeto de resolução ou de decreto legislativo, será sorteado um relator dentre os parlamentares desimpedidos.”

Art. 3º. Acrescente-se ao art. 227 do Regimento Interno Câmara Municipal os seguintes parágrafos:

“Art. 227. ...

§ 1º. São impedidos de relatar os membros da Mesa Diretora e os autores das proposições;

§ 2º. O relator sorteado, só participará de outro sorteio na mesma sessão se não houver parlamentar desimpedido”.



Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.leg.br

Vereador
Paulo Robson
(88) 992809061

Art. 4º. O art. 228 do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. Após a leitura em Plenário será observado os seguintes atos e prazos, que correrão concomitantemente:

I - apresentação do parecer no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) no Plenário pelo relator sorteado;
b) na Comissão Permanente, acerca das proposições a ela distribuída;

II - apresentação de emendas às proposições dar-se-á na Secretaria da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias após a leitura em Plenário.

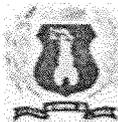
§ 1º. Se rejeitadas as emendas pelo relator cabe recurso ao Plenário.

§ 2º. Considerando a necessidade de maior discussão sobre a matéria, o relator sorteado pode remeter a matéria para deliberação da Comissão Permanente de ofício ou a requerimento de qualquer parlamentar.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 21 de março de 2025.


Paulo Robson
Vereador/PSB



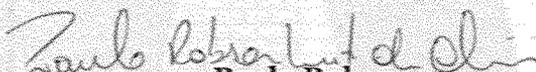
JUSTIFICATIVAS

Com a experiência inicial de Presidente da Comissão Permanente desta Augusta Casa, participando das discussões à respeito das matérias encaminhadas e compreendendo que é possível dar maior celeridade aos pareceres e, conseqüentemente, otimizar os trabalhos legislativos, entendo ser mais viável oportunizar outros parlamentares a participarem da Relatoria dessas matérias.

A referida proposta de resolução também trará uma inovação ao nosso Regimento Interno, apresentando uma oportunidade de participação mais democrática aos nobres edis, seguindo o exemplo do que já ocorre nos Tribunais Superiores, onde o sorteio da relatoria funciona como um mecanismo para assegurar a imparcialidade e evitar acusações de "favorecimento" ou "perseguição".

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todas e todos.

Câmara Municipal de Altaneira, estado do Ceará, em 21 de março de 2025.


Paulo Robson
Vereador/PSB